LEI Nº 1.804/2025

Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Passe Livre Estudantil, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal a todos os estudantes regularmente matriculados residentes no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Passe Livre Estudantil:
I - estudantes matriculados na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, técnica de nível médio e educação de jovens e adultos) de instituições de ensino no Município de Visconde do Rio Branco;
II- estudantes matriculados na educação profissional e tecnológica;
III- estudantes matriculados na Educação Superior.

Art. 3º A gratuidade será concedida independentemente da distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo emitirá uma carteira de identificação para os estudantes regularmente matriculados residentes no Município de Visconde do Rio Brancogarantindo-lhes o passe livre no transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 5º O cartão de Passe Livre Estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo o único meio de validação e acesso à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano do município.

Art. 6° O descumprimento desta Lei por parte das concessionárias de transporte coletivo de passageiros por ônibus implicará as seguintes penalidades:
I - advertência;

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

II - multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa de transporte em caso de reincidência, a ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7° O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários e o responsável pela elaboração da carteira de identificação para a fiel execução desta lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 03 de Junho de 2025.

Marinho José de Almeida Neto

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.02 12:07:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br